

Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2010.


Edson Oliveira Maciel
- Vereador -

RECEBIMENTO PROT N.º 339
Em 11.06 de 2010
Pl. Oliveira
Secretaria Administrativa

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade específica auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades.

Os testes vocacionais auxiliarão no autoconhecimento e orientarão para futuras opções para atividades profissionais e artísticas.

É papel também de Estado prestar esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar os testes.

Atente-se que a execução desta Lei não criará despesas extras, pois o Poder Público Municipal dispõe de equipe de psicólogas que poderão executar os testes.

